



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0428/2022

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2022.

Processo nº 5000136-48.2022.4.02.5140,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representada por
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **Núcleo de Justiça 4.0**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto aos insumos **cateter uretral de alívio nº 8**, **cateter uretral de alívio nº 6**, **gaze estéril**, **luvas de procedimento** (tamanho P) e **fraldas descartáveis** (tamanho XXG infantil) e quanto aos medicamentos **Lidocaína gel 2%**, **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** e **Clorexidina degermante**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração do presente Parecer Técnico foram analisados os documentos médicos datados e mais recentes, acostados aos autos.

2. De acordo com o documento médico em impresso da Defensoria Pública da União (Evento 1_ANEXO2_Páginas 15/19), preenchido em 06 de maio de 2022, [REDACTED] a Autora tem **mielomeningocele** já operada, **hidrocefalia**, **bexiga neurogênica** e **paraplegia**. Necessita efetuar tratamento com **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** na posologia de **2,5mL de 8/8 horas** por período indeterminado. Na ausência do referido medicamento, há aumento da probabilidade de infecção urinária, piora da função vesical, podendo evoluir para lesão renal permanente.

3. Em Evento 1_ANEXO2_Páginas 20/21 encontra-se documento médico do Instituto Fernandes Figueira, emitido pela médica [REDACTED] em 31 de março de 2022, informando eu a Autora tem diagnósticos de **mielomeningocele**, **bexiga neurogênica** e **intestino neurogênico**, com solicitação para uso dos seguintes insumos/medicamentos:

- **cateter uretral de alívio nº 8** – 120 unidades;
- **cateter uretral de alívio nº 6** – 30 unidades (para cateterismo noturno);
- **Lidocaína gel 2%** – 02 tubos/mês;
- **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** – 3mL de 8/8 horas;
- **fraldas descartáveis** (tamanho XXG infantil) – 120 unidades/mês.

Classificações Internacionais de Doenças (CID-10): **Q06.9 – Malformação congênita não especificada da medula espinhal**, **Q74 – Outras malformações congênitas dos membros** e **N31.8 – Outra disfunção neuromuscular da bexiga**.



II – ANÁLISE DA

LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.
8. A Resolução SMS nº 3733 de 14 de junho de 2018, definiu o elenco de medicamentos, saneantes, antissépticos, vacinas e insumos padronizados para uso nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, compreendendo os Componentes Básico, Hospitalar, Estratégico e Básico e Hospitalar, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais no âmbito do Município do Rio de Janeiro (REMUME-RIO), em consonância com as legislações supramencionadas.
9. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
10. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.



DO QUADRO CLÍNICO

1. A **mielomeningocele** é caracterizada por protrusão cística, que contém a medula espinhal e meninges, causada por falha no fechamento do tubo neural, durante a quarta semana de gestação, pode apresentar-se de forma rota, íntegra ou epitelizada. Ela ocorre em, aproximadamente, 1:1.000 nascidos vivos e é considerada como a segunda causa de deficiência motora infantil e afeta os sistemas nervoso, musculoesquelético e geniturinário. A criança com **mielomeningocele** pode apresentar incapacidades crônicas graves, como paralisia dos membros inferiores, hidrocefalia, deformidades dos membros e da coluna vertebral, disfunção vesical, intestinal e sexual, dificuldade de aprendizagem e risco de desajuste psicossocial¹.

2. A **hidrocefalia** é o aumento da quantidade de líquido cefalorraquidiano dentro da caixa craniana, principalmente nas cavidades ventriculares, mas podendo ocorrer também no espaço subdural. Sua principal consequência clínica imediata é a hipertensão intracraniana, a qual muitas vezes exige pronto tratamento cirúrgico². As drenagens valvuladas unidirecionais têm o objetivo de derivar o líquido em excesso nos ventrículos cerebrais para outras cavidades corporais. Embora a derivação possa ser feita para o meio externo, para o átrio direito ou através de terceiro ventriculostomia, a variedade mais largamente empregada é a derivação ventrículo-peritoneal (DVP)³.

3. O termo **paraplegia** se refere a uma perda grave ou completa da função motora nas extremidades inferiores e porções inferiores do tronco⁴. O termo plegia é usado pelos neurologistas para indicar perda total de contratilidade⁵. Trata-se de estado bem definido de déficit motor completo nos membros inferiores, independente do envolvimento de sensibilidade, com força muscular valor zero. Pode ser secundária à doença neoplásica, vascular, degenerativa, inflamatória ou traumática.⁶

4. A **bexiga neurogênica** é a denominação que se dá a uma **disfunção vesical** secundária a um comprometimento do sistema nervoso que pode ser congênito ou adquirido. A complicação mais comum da **bexiga neurogênica** é a infecção urinária e a mais grave é a deterioração da função renal. Essas complicações são resultado de estase urinária residual, com aumento da pressão vesical para as vias urinárias superiores, favorecendo as infecções urinárias e o desenvolvimento de refluxo vesico-ureteral com futura deterioração renal⁷. Dentre as alternativas de

¹ BRANDÃO, A. D. et al. Características de criança com mielomeningocele: implicações para a fisioterapia. Fisioterapia em Movimento, v.22, n.1, p. 69-75, 2009. Disponível em:

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:hUyGk4iiaWoJ:https://periodicos.pucpr.br/index.php/fisio/article/download/19357/18705+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

² ALCÂNTARA, M.C.M. Cuidado Clínico à Criança com Hidrocefalia: Construção e Validação de Instrumento para Sistematização da Assistência de Enfermagem. 2009. Dissertação (Mestrado em cuidados clínicos em saúde) - Centro de Ciências da Saúde, Universidade Estadual do Ceará, Ceará. Disponível em: <http://www.uece.br/cmactlis/dmdocuments/maria_claudia_moreira_de_alcantara.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

³ JUCA, C.E.B. et al. Tratamento de hidrocefalia com derivação ventrículo-peritoneal: análise de 150 casos consecutivos no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto. Acta Cirúrgica Brasileira, São Paulo, v. 17, supl. 3, p. 59-63, 2002. Disponível em:

<http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-86502002000900013&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 18 mai. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Paraplegia. Disponível em: <http://decs.bvsalud.org/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis¨s=on¨s_language=POR&search_language=p&interface_language=p&previous_page=homepage&task=exact_term&search_exp=Paraplegia>. Acesso em: 19 mai. 2022.

⁵ ROWLAND, L. P. As síndromes causadas por músculos fracos. In: ROWLAND, L. P. MERRIT Tratado de Neurologia. 9. ed. Guanabara Koogan. Rio de Janeiro, 1997.

⁶ GIACOMINI, L.; et. al. Há um período exato para cirurgia em pacientes com paraplegia secundária à compressão medular não traumática? Revista Einstein, São Paulo, v. 10, n. 4, p. 508-11, 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/eins/v10n4/pt_v10n4a20.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

⁷ FURLAN, M.; FERRIANI, M.; GOMES, R. O Cuidar de Crianças Portadoras de Bexiga Neurogênica: representações sociais das necessidades das crianças e suas mães. Revista Latino-americana de Enfermagem, Ribeirão Preto, v.11, n.6, 2003. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/rlae/v11n6/v11n6a10.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.



tratamento, destaca-se o cateterismo intermitente, o cateterismo de demora e o uso de coletores urinários (dispositivo para incontinência urinária)⁸.

5. O **intestino neurogênico** é uma condição que afeta o processo corporal para o armazenamento e a eliminação de resíduos sólidos de alimentos não digeridos. Após uma lesão medular, o sistema nervoso não consegue mais controlar a função intestinal da mesma maneira como fazia antes. Para a maioria das pessoas, o processo digestivo é controlado a partir do cérebro por reflexos e ações voluntárias. A lesão medular interfere com esse processo bloqueando as mensagens que partem do sistema digestório para o cérebro e deste pela medula espinhal, de volta para o intestino⁹.

DO PLEITO

1. A **sonda vesical (uretral)** é um produto confeccionado em PVC (cloreto de polivinila) transparente, flexível, atóxico; em forma de cilindro reto e inteiriço, com extremidade proximal arredondada, fechada, isenta de rebarbas; dotada de um orifício. É utilizado para o esvaziamento da bexiga, como no caso de **bexiga neurogênica**¹⁰.

2. As compressas de **gaze hidrófila** estéril são artigos médico-hospitalares, indicados para curativos em geral nos hospitais, ambulatórios e prontos-socorros. Tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável¹¹.

3. As **luvas** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos¹².

4. De acordo com a Portaria GM/MS nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990, são considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas para bebês, as **fraldas para adultos** e os absorventes de leite materno¹³.

⁸ MAGALHÃES, A. M.; CHIOCHETTA, F. V. Diagnósticos de Enfermagem para Pacientes Portadores de Bexiga Neurogênica. Revista Gaúcha de Enfermagem, Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 6-18, jan. 2002. Disponível em: <<https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/23498>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

⁹ FURLAN, M. L. S.; CALIRI, M. H. L.; DEFINO, H. L. Intestino neurogênico: guia prático para pessoas com lesão medular – Parte I. COLUNA/COLUMNA, v. 4, n. 3, p.113-68, 2005. Disponível em:

<<https://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:4vDBhParQAUJ:https://www.revistas.usp.br/actafisiatrira/article/download/103845/102338/182303+&cd=3&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹⁰ Hospitalar Distribuidora de Produtos Médicos Hospitalares Equipamentos e Medicamentos. Cateter plástico uretral. Disponível em: <http://www.hospitalardistribuidora.com.br/e-commerce_site/produto_13942_4241_SONDA-URETRAL-DESCARTAVEL-ESTERIL-MEDSONDA>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹¹ Cremer. Grupo Mafra. Compressa de gaze hidrófila estéril. Disponível em:

<<https://magazinemedica.com.br/media/images/ProductFile/77c5604796fe286d48c8cc76429ac0c6.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹² Brasil. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em:

<http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹³ Portaria nº 1.480, de 31 de dezembro de 1990. Regulamento Técnico para Controle de Produtos Absorventes Higiênicos Descartáveis, de Uso Externo e Intravaginal. Disponível em: <http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1990/prt1480_31_12_1990.html>. Acesso em: 18 mai. 2022.



5. **Lidocaína** promove anestesia rápida e profunda da mucosa e lubrificação que reduz a fricção. É um anestésico local de superfície e lubrificante, que causa uma perda temporária de sensação na área onde é aplicada, estando indicado como anestésico de superfície e lubrificante para a uretra feminina e masculina durante citoscopia, cateterização, exploração por sonda e outros procedimentos endouretrais, e para o tratamento sintomático da dor em conexão com cistite e uretrite¹⁴.

6. O **Cloridrato de Oxibutinina** exerce seu efeito antiespasmódico diretamente sobre o músculo liso e inibe a ação muscarínica da acetilcolina sobre a musculatura lisa. É indicado para o alívio dos sintomas urológicos relacionados às seguintes condições clínicas: incontinência urinária; urgência miccional, noctúria e incontinência em paciente com bexiga neurogênica espástica não-inibida ou bexiga neurogênica reflexa; coadjuvante no tratamento da cistite de qualquer natureza e na prostatite crônica; e nos distúrbios psicossomáticos da micção¹⁵.

7. O **Digluconato de Clorexidina** é uma substância química que foi introduzida há muitos anos como antisséptico de largo espectro contra bactérias Gram-positivas e negativas. Age nas bactérias rompendo a integridade de suas membranas citoplasmáticas resultando na perda de constituintes celulares vitais como o ácido nucleico e potássio¹⁶.

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de Autora com diagnósticos de **mielomeningocele, hidrocefalia, bexiga e intestino neurogênicos e paraplegia**, pleiteando os insumos **cateter uretral de alívio nº 8, cateter uretral de alívio nº 6, gaze estéril, luvas de procedimento** (tamanho P) e **fraldas descartáveis** (tamanho XXG infantil) e os medicamentos **Lidocaína gel 2%, Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL e Clorexidina degermante**.

2. Embora tenham sido pleiteados os insumos **gaze estéril e luvas de procedimento** (tamanho P) e o medicamento **Clorexidina degermante**, **não consta** nos documentos médicos analisados por este Núcleo, **prescrição médica** composta por apresentação e posologia, endereçando os referidos insumos/medicamento à Autora.

3. Destaca-se que foram acostados ao Processo documentos médicos (Evento 1_ANEXO2_Páginas 15/21) indicando à Autora o medicamento **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL com posologias distintas**. Cumpre informar que para tratamento pacientes com **bexiga neurogênica** em crianças, a dose pediátrica é de até 5mL 02 vezes ao dia (uso pediátrico acima de 5 anos – a Autora tem 2 anos e 8 meses).

4. Desse modo, para uma **inferência segura** acerca dos insumos e medicamentos pleiteados **gaze estéril, luvas de procedimento** (tamanho P), **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL e Clorexidina degermante**, sugere-se que a Autora seja reavaliada pelo médico assistente para **emissão de documento (laudo e prescrição) atualizado e legível** descrevendo **detalhadamente** a sua atual situação clínica e a indicação dos referidos insumos e medicamentos.

¹⁴Bula do medicamento Cloridrato de Lidocaína gel Hipolabor Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=113430112>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹⁵Bula do medicamento Oxibutinina (Retemic®) por Apsen farmacêutica S/A. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/q/?nomeProduto=retemic>>. Acesso em: 19 mai. 2022.

¹⁶SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. Coordenadoria de Controle de Doenças Instituto Adolfo Lutz. Determinação de Clorexidina por espectrofotometria na região do uv, em produtos cosméticos e antissépticos Disponível em: <<https://docs.bvsalud.org/biblioref/2020/12/1140605/programa-23-bruno-martins-de-carvalho.pdf>>. Acesso em: 18 mai. 2022.



5. Informa-se que os insumos/medicamento **cateter uretral de alívio nº 8, cateter uretral de alívio nº 6 e fraldas descartáveis** (tamanho XXG infantil) e o medicamento **Lidocaína gel 2%, apresentam indicação** para o manejo do quadro descrito para a Autora – **mielomeningocele, hidrocefalia, bexiga e intestino neurogênicos e paraplegia**.

6. Em relação a disponibilização no âmbito do SUS, relata-se:

- **Lidocaína gel 2% e Clorexidina degermante são fornecidos** pela Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro, através da Atenção Básica, conforme REMUMERIO. Para ter acesso a esses fármacos, a representante legal da Requerente deverá **comparecer a uma unidade básica de saúde** mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
- **Cateter uretral de alívio nº 8, cateter uretral de alívio nº 6, fraldas descartáveis gaze estéril, luva de procedimento e Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) e insumos para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro.

7. Insta mencionar que o **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL foi avaliado** pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) no tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. A Comissão decidiu por **não incorporar** os antimuscarínicos (**Oxibutinina**, Tolterodina, Solifenacina e Darifenacina) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS¹⁷. Os pleitos **Lidocaína gel 2% e Clorexidina degermante** ainda **não foram submetidos** à análise da CONITEC-MS para o tratamento do quadro clínico descrito para a Autora.

8. No que concerne ao valor, no Brasil, para um medicamento ser comercializado é preciso obter o registro sanitário na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a autorização de preço máximo pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)¹⁸.

9. De acordo com publicação da CMED¹⁹, o **Preço Fábrica (PF)** deve ser utilizado como referência quando a aquisição dos medicamentos não for determinada por ordem judicial e os medicamentos não se encontrarem relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013, que regulamenta o artigo 4º da Resolução nº 3 de 2011, e o **Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG)** é utilizado como referência quando a compra for motivada por ordem judicial, e sempre que a aquisição contemplar medicamentos relacionados no rol anexo ao Comunicado nº 6, de 2013.

10. Assim, considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços CMED, tem-se²⁰.

¹⁷ Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias – CONITEC. Relatório para sociedade. Antimuscarínicos (Oxibutinina, Tolterodina, Solifenacina e Darifenacina) para o tratamento da disfunção de armazenamento em pacientes com bexiga neurogênica. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2020/ReSoc179_antimuscarinicos_bexiga_neurogenica_Final.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹⁸ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/cmmed/apresentacao>>. Acesso em: 18 mai. 2022.

¹⁹ BRASIL. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Preços máximos de medicamentos por princípio ativo, para compras públicas. Preço fábrica (PF) e preço máximo de venda ao governo (PMVG). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5866895/LISTA_CONFORTIDADE_GOV_2020_05_v1.pdf/3a41630f-7344-42ec-b8bc-8f98bba7c205>. Acesso em: 18 mai. 2022.

²⁰ BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Lista de Preços de Medicamentos. Disponível em: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos/arquivos/lista_conformidade_gov_2022_05_v1.pdf/@download/file/LISTA_CONFORTIDA DE_GOV_2022_05_v1.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2022.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- **Lidocaína gel 2%** – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 8,11 e, preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 6,36, para o ICMS 20%;
- **Cloridrato de Oxibutinina 1mg/mL** – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 27,21 e, preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 21,35, para o ICMS 20%;
- **Clorexidina degermante** – possui preço de fábrica correspondente a R\$ 41,18 e, preço máximo de venda ao governo correspondente a R\$ 32,31, para o ICMS 20%.

11. Acrescenta-se que a empresa Coloplast do Brasil® solicitou à CONITEC a inclusão no SUS do cateter com revestimento hidrofílico de poliuretano para cateterismo intermitente para o tratamento de pacientes com retenção urinária decorrente de lesão medular. Esse cateter é um produto para saúde, aprovado pela ANVISA, pronto para uso e composto por uma camada de lubrificante de alta capacidade de absorção de líquidos. Quando exposto a uma solução aquosa o cateter absorve a água, resultando em uma superfície estável, lisa e escorregadia que reduz o atrito entre as superfícies do cateter e do canal uretral²¹.

12. Em julho de 2019, a CONITEC tornou pública a decisão de incorporar o cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde

- SUS²². Contudo, não foi localizado este insumo na Tabela do Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), assim, como em nenhuma lista oficial de dispensação pública no estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao Núcleo de Justiça 4.0, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA

Farmacêutica
CRF-RJ 21.047
ID:5083037-6

VIRGINIA GOMES DA SILVA

Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO

Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


VANESSA DA SILVA GOMES

Farmacêutica
CRF- RJ 11538
Mat. 4.918.044-1

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

²¹BRASIL. Ministério da Saúde. Conitec. Cateter hidrofílico para cateterismo vesical intermitente em indivíduos com lesão medular e bexiga neurogênica. Junho, 2019. Disponível em: <http://conitec.gov.br/images/Consultas/Relatorios/2019/Sociedade/ReSoc140_SPEEDCATH__caterismo-vesical.pdf>. Acesso em: 19 mai. 2022.

²²Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Cateter hidrofílico. Disponível em: <<http://conitec.gov.br/recomendacoes-sobre-as-tecnologias-avaliadas-2019>>. Acesso em: 19 mai. 2022.